



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.  
**GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA**



Exmo. Sr.  
Vereador **NELSON BRAMBILA**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
**SAPUCAIA DO SUL RS.**

DO:

Vereador **MARCO ANTONIO DA ROSA**(Marquinhos)

**ASSUNTO:** Apresenta resposta à **NOTIFICAÇÃO** apresentada nos autos do **PROCESSO nº 20.913/2018 – Expediente Administrativo nº 0147.001.0007225**, no sentido de que **"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS E SEUS SÓCIOS CONDENADOS EM PROCESSOS CRIMINAIS E JULGADOS"**.

Senhor Presidente,

Egrégio Plenário.

O Vereador autor, inconformado, data vênia, com o teor da Notificação em epígrafe, vem, em contraponto aos argumentos ali expostos, no prazo legal dizer e, ao final requerer, o quanto segue:

Base legal: Arts. 46, 72, 76 e demais do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Com o devido acatamento, pede vênia para discordar do respeitável Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, constante dos autos e que entendeu por bem em acatar o não menos respeitável Parecer da Procuradoria Geral deste órgão legislativo.

O Projeto que ora se intenta implantar no âmbito do nosso município, nada mais é do que o Poder Executivo Municipal passe a observar as normas estabelecidas pela Legislação Federal, no que couber,



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.



GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA  
à nível de município.

Mais que lei municipal, o município é "*obrigado*" ao cumprimento da legislação federal, no tocante ao assunto delineado.

Apenas para argumentar, o respeitável parecer da Douta Procuradoria Geral, se baseou em Ações Diretas de Inconstitucionalidades(ADINs), de alguns município do Brasil, com legislação municipal totalmente divergente da nossa e de anos diversos, sabidamente, com possibilidade de estarem ultrapassadas.

Em resumo, afirmar que o Municípios não têm competência para tratar da matéria versada no presente expediente administrativo é o mesmo que negar a esses entes da federação o direito e o dever de tentar coibir a prática de atos ilícitos no âmbito dos seus respectivos poderes.

**DIANTE DO EXPOSTO**, resta, pois, demonstrada, segundo me parece, a **CONSTITUCIONALIDADE** formal do **PROJETO DE LEI** objeto da presente análise.

**REQUER**, por derradeiro, seja a presente **CONTESTAÇÃO** recebida, determinado sua juntada aos autos e processados na forma da Lei, com o imediato envio para análise e votação do beneplácito Plenário(Regimento Interno).

P. Deferimento

Sapucaia do Sul, 22 de Novembro de 2018.

  
**MARCO ANTONIO DA ROSA**,  
Vereador Autor(PSB).



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Data: 27/11/2019

Processo n° 20.913/2019

Origem:

Espécie:

Objeto:

Relator: RAQUEL

Parecer: CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO

Decisão da Comissão:

Acordado parecer do procurador

Observação:

Vereadores:

Carlos Eduardo (Maninho) – Presidente da Comissão

Raquel do Posto – Relatora da Comissão

Dra. Imilia – Membro da Comissão